

LEI Nº 2.394/2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, DO FUNDO MUNICIPAL PARA O BEM-ESTAR ANIMAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO E CONTROLE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município de São José do Calçado, no âmbito da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, tendo como objetivo principal promover ações voltadas ao bem-estar animal e ao controle populacional de animais domésticos do Município.

Parágrafo único. Estão excluídos desta Lei os animais classificados nos termos de fauna silvestre, que são regidos por legislação específica.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal, destinado à implementação de projetos e ações definidas no escopo do Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município de São José do Calçado e demais ações correlatas, desde que previamente aprovado pelo seu Conselho Gestor, vedada a sua utilização para o pagamento de pessoal da Administração Direta ou Indireta, bem como para o custeio de atividades já vinculadas a outras fontes de recursos.

Art. 3° - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA), que atuará como Conselho Gestor do Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal, sendo órgão consultivo, deliberativo e paritário, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-0 CNPJ nº 27.167.402/0001-31

28 (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oliverador de Publicação Oliverador



voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de São José do Calçado, visando também a saúde humana e a proteção ambiental.

SEÇÃO I

DO PROGRAMA PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Art. 4° - O Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município de São José do Calçado será coordenado, gerido e acompanhado pelo CMPDA, que discutirá e definirá suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia.

Art. 5° - São objetivos do Programa:

- I Estabelecer diretrizes e procedimentos para ações voltadas à proteção, ao bem-estar animal e ao controle populacional de cães e gatos no Município de São José do Calçado, assim como para o adequado gerenciamento dos recursos disponibilizados para sua execução;
- II Promover o levantamento e o registro de entidades, grupos de proteção e protetores independentes que atuam no Município;
- III Promover o levantamento da quantidade de animais e sua condição (domiciliado, semi-domiciliado; comunitário e errante), estabelecendo formas de identificação e registro desses animais;
- IV Estabelecer parcerias e ações que visem facilitar o acesso da população com baixa renda, grupos de proteção e protetores independentes que atuam no Município, a cirurgias de castração de animais e demais procedimentos que busquem a proteção e o bem-estar animal;
- V Promover, inclusive por meio de parcerias, ações educativas quanto à tutela responsável, visando minimizar o abandono e os maus tratos aos animais.

SEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL PARA O BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 6° - O Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal destina-se a custear exclusivamente a implementação de projetos e ações definidos no âmbito do Programa Permanente de

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31

28 (28) 3556-1120 wy

www.pmsjc.es.gov.br

Publicado Grando Mont Publicado Grando Mont Cher Gabino Gabino



Proteção e Defesa dos Animais no Município de São José do Calçado e demais ações correlatas, quando devidamente aprovadas pelo seu Conselho Gestor.

- Art. 7° Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal:
 - I- As receitas oriundas de convênios ou acordos celebrados pelo Município com pessoas físicas ou jurídicas, com atuação nacional ou internacional, de direito público ou privado, destinados ao atendimento dos objetivos do Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município de São José do Calçado;
 - II- As dotações consignadas no orçamento, destinadas ao Fundo, bem como os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
 - III- O produto de multas administrativas e de acordos ou condenações judiciais e extrajudiciais decorrentes de ações por maus tratos a animais;
 - IV-Juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras;
 - V Quaisquer outras rendas eventuais;
 - VI Dotações e créditos adicionais que lhe forem destinados.

SEÇÃO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS (CMPDA)

Art. 8° - O CMPDA tem como objetivos:

- I Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III - Atuar no Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município de São José do Calçado.

Art. 9° - São atribuições do CMPDA:

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado - ES - CER Publica

CNPJ nº 27.167.402/0001-31 **28** (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



- I Coordenar, gerir e acompanhar a execução do Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município São José do Calçado, assim como definir suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia;
- II Atuar como Conselho Gestor do Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal;
- III Emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do artigo 8º desta Lei;
- IV Avaliar e propor projetos e propostas, no âmbito do Poder Público, relacionados com a proteção e defesa animal e o controle populacional relacionados a animais domésticos;
- V Propor alterações na legislação vigente, para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- VI Propor e auxiliar a realização de parcerias com entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos do CMPDA;
- VII Propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável, à proteção e ao bem-estar animal;
- VIII Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- IX Acionar os órgãos públicos competentes para atuar em situações relativas ao bem-estar animal, requisitando e acompanhando, se necessário, diligências em caso de situações de maus tratos aos animais;
- X Estabelecer diretrizes e procedimentos para viabilizar o requerimento na justiça, da proibição da tutela de animais que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;
- XI Propor e auxiliar o Poder Público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável ou de ações de educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;



XII - Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XIII - Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 10 - O CMPDA será constituído por 8 (oito) membros titulares, com respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

I - SETOR PÚBLICO:

- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 representante da Câmara Municipal de São José do Calçado;

II - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- a) 2 representantes de entidade de proteção animal, grupos de proteção ou protetores independentes que atuam no Município de São José do Calçado;
- b) 1 médico veterinário indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- c) 1 representante da Associação de Moradores de São José do Calcado.
- § 1º. Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades serão indicados pelas respectivas instituições, devendo, para cada representação no Conselho, ser indicado um suplente da mesma área de atuação. Essas pessoas estão impedidas de usar o programa em benefício próprio ou de associações, ONGs ou Instituições similares, nas quais exerçam qualquer função administrativa ou de direção.
- § 2º. A primeira Assembleia para eleição dos representantes, titular e suplente, de entidades de proteção animal, grupos de proteção e protetores independentes que atuam no Município, deverá ser determinada na primeira reunião do Conselho, composta pelos demais membros, que estabelecerão o edital de convocação e sua forma de divulgação, assim como os requisitos para candidatura, voto e eleição, não podendo ocorrer nova reunião sem prévia constituição do plenário do Conselho.

§ 3°. Cada membro terá direito a um voto.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31

28 (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publica 15 12/22 CH Gabine CH Gabine CH Gabine



- § 4°. A função de membro do CMPDA será gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.
- § 5°. O CMPDA será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo o presidente substituído em suas ausências ou impedimentos pelo seu suplente.
- § 6°. O CMPDA contará com um secretário, eleito entre seus membros por maioria simples, na primeira reunião ordinária do ano.
- § 7°. A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.
- § 8°. A inclusão de novos órgãos ou entidades só se dará mediante alteração da presente Lei.
- § 9°. Os membros do CMPDA que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 dias, providenciar a substituição.
- Art. 11 O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu regimento interno.
- § 1º A convocação será feita por escrito, enviada por correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias. Em caso de sessão extraordinária, a convocação também poderá ocorrer através mensagem de texto para o celular dos respectivos membros.
- § 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% dos membros, contando com o presidente, que exercerá o voto de qualidade.
- § 3º As sessões plenárias do CMPDA serão públicas, sendo permitida a participação, na qualidade de ouvintes, de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, podendo ser-lhes dada a palavra, por indicação de um dos membros, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afetas ao tema.
- Art. 12 O CMPDA deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, devendo prever, nesse dispositivo, denfre

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31

28 (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

De



outros, os procedimentos para indicação, voto e eleição dos representantes de entidades de proteção animal, grupos de proteção e protetores independentes que atuam no Município.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicació Carlo 121 222 Porto incerció Carlo 120 221